



LEI Nº 1.814 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e



comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e Projeta-da, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Municí-pio, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legisla-ção tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários cor-rentes e previstos até dezembro de 2021, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de con-servação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

§2º – O anexo de metas e prioridades para 2022, será encaminhado no envio do projeto de lei PPA – Plano Plurianual.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da lega-lidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economici-dade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a preven-ção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Pú-blicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resulta-dos entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pesso-al, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de recei-ta - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2021 e será constituído de:



- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI - Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;



II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;



k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;



- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;



II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:



I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT, 24 de Junho de 2021.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA
3	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100
Receita Total	59.100.000,00	56.972.400,00	0,4980	120,00000	61.286.700,00	59.019.092,10	0,05060	121,19980	63.615.594,60	61.198.202,01	0,05200	122,58370
Receitas Primárias (I)	59.058.450,00	56.932.342,80	0,4970	119,94560	61.243.612,63	58.977.598,98	0,05050	121,11460	63.570.869,93	61.155.176,87	0,05200	122,49730
Despesa Total	59.100.000,00	56.972.400,00	0,4980	120,00000	61.286.700,00	59.019.092,10	0,05060	121,19980	63.615.594,60	61.198.202,01	0,05200	122,58370
Despesas Primárias (II)	58.817.000,00	56.699.388,00	0,4950	119,45520	60.993.229,00	58.736.479,53	0,05030	120,61940	63.310.971,70	60.905.154,78	0,05180	121,99670
Resultado Primário (III) = (I - II)	241.450,00	232.757,80	0,00020	0,49040	250.383,65	241.119,45	0,00020	0,49520	259.898,23	250.022,10	0,00020	0,50080
Resultado Nominal	254.000,00	244.856,00	0,00020	0,51590	263.398,00	253.632,27	0,00020	0,52090	273.407,12	263.017,63	0,00020	0,52680
Dívida Pública Consolidada	675.686,23	651.361,53	0,00060	1,37230	700.686,62	674.761,22	0,00060	1,38570	727.312,71	699.674,83	0,00060	1,40130
Dívida Consolidada Líquida	-1.824.413,77	-1.758.734,87	-0,00150	-3,70530	-1.891.917,08	-1.821.916,15	-0,00160	-3,74140	-1.963.809,93	-1.889.185,15	-0,00160	-3,78420
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 07m"

Notas Explicativas

() Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Município de São José dos Quatro Marcos-MT contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de 2018 da LDO e para 2019 e 2020.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- 2 - as despesas primárias - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

- 3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

- 4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

- 5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

- 6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Para chegarmos aos valores citados na tabela, fizemos a divisão da receita da de acordo com sua característica de arrecadação, levando em consideração ainda seu histórico recente.

Assim, dividimos a arrecadação municipal nos seguintes grupos: Receitas Municipais, Transferências Constitucionais, Transferências para Saúde, Transferências para Educação, Outras Transferências e Receitas Previdenciárias e Receitas de Capital.

O primeiro grupo analisado foi o das receitas municipais (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN e TAXAS), onde verificou-se uma queda de arrecadação a partir do ano de 2015.

Entretanto, verificamos que tal queda está relacionada com a inadimplência, especialmente nos serviços de abastecimento de água e no tributo IPTU, queda esta já recuperada no exercício de 2017, através de esforços do setor de arrecadação do município.

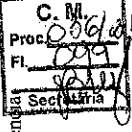
Assim, projetamos um prudente aumento da arrecadação, neste grupo de arrecadação, para os próximos anos.

No tocante ao grupo denominado Transferências Constitucionais (FPM, IPVA, ITR, ICMS e ICMS DESONERAÇÃO), observamos um aumento constante desde 2014, que esta sendo mantido no exercício atual, exceto No repasse do ICMS, onde, devido a crise econômica municipal, observa-se uma queda de arrecadação no ano de 2017.

Assim, prudentemente, consideramos um pequeno aumento na receita das transferências constitucionais, exceto, uma ICMS, onde fizemos uma projeção de manutenção do valor atual, devido a estabilização da economia atual e influência da inflação, medida pelo índice IPCA, na manutenção do valor recebido.

Nas transferências recebidas para Saúde, verificamos um aumento crescente nos últimos anos, sendo que, as variações negativas correspondem a atrasos nos repasses fundo a fundo, não configurando, assim, tendência negativa de arrecadação.

Logo, projetamos um prudente crescimento para as Transferências para Saúde, com constatação análoga nos grupos das Transferências para Educação e Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Page 2 of 2

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Vi. Corrente (a)	Vi. Constante	% PIB (a/PIB x 100) % RCL (a/RCL x 100)	Vi. Corrente (b)	Vi. Constante	% PIB (b/PIB x 100) % RCL (b/RCL x 100)	Vi. Corrente (c)	Vi. Constante	% PIB (c/PIB x 100) % RCL (c/RCL x 100)

Quanto grupo de outras transferências, formado por FETHAB, FEX, Iluminação Pública e outras receitas correntes, percebemos uma crescente arrecadação, levando, deste modo, a projetarmos uma crescente arrecadação neste grupo. Já o grupo receitas formado por receitas de capital verificamos um valor crescente desde 2014, no entanto, não podemos considerar como regra, uma vez que tal valor depende, em sua maior parte, de emendas parlamentares. Por fim, temos as receitas previdenciárias, onde verificamos um valor crescente nos últimos anos, valor este oriundo de aumento de salários, e maior contratação e efetivação de pessoal. Logo, foi mantida a tendência de crescimento da mesma.

Para finalizar, fizemos o levantamento da dívida pública, onde verificou-se a existência de parcelamentos junto ao DAE, junto a Caixa Econômica Federal e junto a Previqum, onde foram amortizados, no exercício de 2016, o valor de R\$ 46.919,00, valor este mantido como projeção para os demais exercícios.

Finalizando, ressaltamos que os valores das metas projetadas para os anos de 2018 a 2020 são compatíveis com os resultados obtidos nos anos anteriores, constatando-se um esforço crescente de arrecadação fiscal, aliado a uma perspectiva de crescimento econômico mensurado pela variação do PIB de Mato Grosso, bem como na projeção de incrementos dos níveis dos preços, que eleva a arrecadação municipal. Logo, concluímos que as Metas Anuais para o triênio 2018 - 2020, foram elaboradas observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do BACEN.

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo				2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial				3,70	3,80	4,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões				152.554.920,00	163.704.870,00	173.279.070,00
Receita Corrente Líquida (RCL)				43.500.000,00	45.900.000,00	46.500.000,00





REFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	49.300.000,00	0,04450	105,84060	52.699.055,56	0,04760	13,13790	3.399.055,56	6,89000
Receitas Primárias (I)	49.270.500,00	0,04450	105,77730	52.544.201,15	0,04750	12,80550	3.273.701,15	6,64000
Despesa Total	49.300.000,00	0,04450	105,84060	49.410.329,29	0,04460	06,07750	110.329,29	0,22000
Despesa Primárias (II)	48.961.000,00	0,04420	105,11280	49.212.015,96	0,04450	05,65170	251.015,96	0,51000
Resultado Primário (I - II)	309.500,00	0,00030	0,66450	3.332.185,19	0,00300	7,13380	3.022.685,19	976,63500
Resultado Nominal	309.000,00	0,00030	0,66340	309.000,00	0,00030	0,66340	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	1.456.940,04	0,00130	3,12790	878.985,61	0,00080	1,88710	-577.954,43	-39,67000
Dívida Consolidada Líquida	1.861.055,51	0,00170	3,99540	3.649.671,28	0,00330	7,83540	1.788.615,77	96,11000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 07m"

Especificação	Previsto 2020	Realizado 2020
Receita Corrente Líquida	45.474.194,00	52.225.901,44

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	47.676.612,00	49.300.000,00	3,40	62.000.000,00	25,76	59.100.000,00	-4,68	56.683.139,40	-4,09	58.839.174,69
Receitas Primárias (I)	47.246.612,00	49.270.500,00	4,28	61.893.700,00	25,62	59.058.450,00	-4,38	56.518.572,01	-4,30	58.666.277,75
Despesa Total	47.676.612,00	49.300.000,00	3,40	62.000.000,00	25,76	59.100.000,00	-4,68	53.147.658,41	-10,07	55.167.269,43
Despesas Primárias (II)	47.501.212,00	48.961.000,00	3,07	61.780.000,00	26,18	58.817.000,00	-4,80	52.934.344,93	-10,00	54.945.850,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-254.600,00	309.500,00	-221,56	113.700,00	-63,26	241.450,00	112,36	3.384.227,08	1.384,46	3.720.427,71
Resultado Nominal	254.000,00	309.000,00	21,65	254.000,00	-17,80	254.000,00	0,00	254.000,00	0,00	254.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.456.940,07	878.985,61	-39,67	711.248,67	-19,08	675.686,23	-5,00	608.117,61	-10,00	425.682,32
Dívida Consolidada Líquida	-1.861.055,51	-3.649.671,28	96,11	-1.788.751,33	-50,99	-1.824.413,77	1,99	-1.981.882,39	8,63	-2.074.317,68

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	47.676.612,00	47.081.500,00	-1,25	49.528.379,19	5,20	52.694.767,96	6,39	54.387.789,24	3,59	56.603.286,06
Receitas Primárias (I)	47.246.612,00	47.053.327,50	-0,41	48.298.500,72	2,65	52.539.926,15	8,78	54.427.384,83	3,59	56.436.939,20
Despesa Total	47.676.612,00	47.081.500,00	-1,25	50.273.056,65	6,78	49.406.309,27	-1,72	51.181.195,05	3,59	53.070.913,19
Despesas Primárias (II)	47.501.212,00	46.757.755,00	-1,57	50.103.797,74	7,16	49.208.012,07	-1,79	50.975.774,17	3,59	52.857.907,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-254.600,00	295.572,50	0,00	-1.805.297,02	0,00	3.331.914,08	0,00	3.451.610,68	3,59	3.579.051,46
Resultado Nominal	254.000,00	309.000,00	21,65	254.000,00	-17,80	254.000,00	0,00	254.000,00	0,00	254.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.456.940,07	878.985,61	-39,67	711.248,67	-19,08	675.686,23	-5,00	608.117,61	-10,00	425.682,32
Dívida Consolidada Líquida	-1.861.055,51	-3.649.671,28	0,00	-1.788.751,33	0,00	-1.824.413,77	0,00	-1.981.882,39	0,00	-2.074.317,68

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 07m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	60.620.957,21	100,000	-50.104.512,43	100,000	-26.941.291,74	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	60.620.957,21	100,00	-50.104.512,43	100,00	-26.941.291,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 08m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 08m"

Notas Explicativas

Ressaltamos que nos últimos exercícios não houve alienação de ativos efetuada pelo ente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	4.372.481,06	3.799.559,38	6.249.978,81
Receita de Contribuições dos Segurados	1.504.205,16	969.692,24	1.248.967,97
Civil	1.504.205,16	969.692,24	1.248.967,97
Ativo	1.502.274,06	934.980,96	1.243.291,70
Inativo	306,66	29.603,11	0,00
Pensionista	1.624,44	5.108,17	5.676,27
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.774.911,38	1.728.108,30	2.182.776,99
Civil	2.774.911,38	1.728.108,30	2.182.776,99
Ativo	2.766.087,31	1.728.108,30	2.182.089,08
Inativo	884,06	0,00	0,00
Pensionista	7.940,01	0,00	687,91
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	92.217,12	1.101.758,84	2.651.770,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	92.217,12	1.101.758,84	2.651.770,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.147,40	0,00	166.463,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	83.231,80
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.147,40	0,00	83.231,80
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alicação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (ADMINISTRAÇÃO(V) + PREVIDÊNCIA(VI))	4.372.481,06	3.799.559,38	6.249.978,81
Despesas Correntes	0,00	370.327,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	322.662,31	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	2.370.604,46	0,00
Benefícios - Civil	0,00	2.370.604,46	0,00
Aposentadorias	0,00	1.398.893,65	0,00
Pensões	0,00	546.907,16	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	424.803,65	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00

	2020	2019	2018
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	4.372.481,06	1.058.627,43	6.249.978,81

[Handwritten signature]



EITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V	0,00	2.740.931,95	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	4.372.481,06	1.058.627,43	6.249.978,81
VALOR	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	455.961,00	1.091.000,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.093,25	-2.056.942,32	26.425.525,63
Investimentos e Aplicações	37.768.497,43	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 08m"

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU		ISENÇÃO IPTU APOSENTADO	20.000,00	25.000,00	30.000,00	REALIZAÇÃO DE RECADASTRO DE IMOBILIÁRIO
DIVÍDUA ATIVA		DESONTOS DE MULTAS E JUROS DE DIV. ATIVA	34.000,00	36.000,00	38.000,00	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRA-JUDICIAL

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 09m"

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022
Lei: 0000, Data: 12/04/2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	85.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	35.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	530.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	15.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	545.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	545.000,00

FONTE: SCP1 - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 09m"

Notas Explicativas

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Nos últimos anos, evidencia-se que as despesas de folha de pagamento (previdência e salários e acordos de reestruturação ocorridos em anos anteriores) crescem em ritmo maior que as receitas próprias, cujo aumento aproxima-se perigosamente dos limites da LRF (60% de despesas com pessoal).

No cálculo das projeções da despesa de pessoal incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a projeção dos encargos patronais (INSS, PREVIQUAM e FGTS); a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; e a projeção do impacto com ingressos de novos servidores.

Como é de amplo conhecimento, a recessão econômica que atingiu o país, foi uma das maiores das últimas décadas. Esse quadro afetou profundamente a base de incidência do ICMS e a arrecadação deste tributo e o repasse do mesmo aos municípios. No entanto, os esforços para aperfeiçoamento da máquina tributária evitaram que a arrecadação fosse afetada significativamente, ainda que não tenha crescido em patamar significativo, quando comparada aos resultados alcançados em 2015.

Portanto a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Lei: 0000, Data: 12/04/2021

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	15.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	15.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	1.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	1.000,00
Outros Passivos Contingentes	120.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	120.000,00
SUBTOTAL	141.000,00	SUBTOTAL	141.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	80.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	80.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	89.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	89.000,00
SUBTOTAL	169.000,00	SUBTOTAL	169.000,00
TOTAL	310.000,00	TOTAL	310.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.144], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Data/hora da emissão: 14/abr/2021 10h e 09m"



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2021

RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO												%
Art. 45 da LRF												
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES		DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO					REC. PRIORIZADO P/ 2022		RECURSO DE CONVENIO	
				ATÉ 2020	ATÉ ABRIL 2021	PREVIS. P/ 2021	PREVIS. P/ 2022	REC. PROPRIO				
1	ACADEMIA DA SAUDE ESF JD ZEF II	05/03/15	97.163,30	83.713,80	-	13.449,50	359.522,59	45.191,99	314.330,60	0,00%		
2	RESERVATÓRIO DE AGUA JD POPULAR	22/10/2020	459.522,59	-	-	100.000,00	-	-	-	12,57%		
3	ACES. VIAS, CICLOVIAE PRACA BELA VISTA	01/12/2019	643.597,84	248.548,83	14.524,48	380.524,48	-	-	-	0,10%		
4	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS (MANAH) - RUA SÃO LUIZ - ALIA	01/06/2019	249.149,31	46.986,17	61.081,19	141.081,95	-	-	-	0,14%		
5	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS (MANAH) - AV MATRO GROSSO	01/06/2019	1.402.034,69	539.874,49	523,58	933.576,78	-	-	-	4,52%		
6	DEFESA CIVIL - PONTES/BUEIROS EM CONCRETO - (MANAH) CONTRATO	10/06/2019	1.064.335,24	130.232,88	48.977,80	802.051,55	-	-	-	0,10%		
7	ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	31/12/2018	912.790,39	-	-	912.790,39	-	-	-	0,50%		
8	ESTRADAS VICINAIS - LEVANTAMENTO E CASALHAMENTO DE ESTRADAS	31/12/2018	603.000,00	-	-	100.000,00	503.000,00	2.515,00	500.485,00	0,58%		
9	RESERVATÓRIO DE AGUA - REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CA	11/03/2020	1.229.000,00	-	-	500.000,00	1.229.000,00	7.128,20	1.221.871,80	0,52%		
10	ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUÇÃO DE PONTES/GALERIAS E BUEIROS EM	31/12/2020	720.000,00	-	-	200.000,00	520.000,00	2.704,00	517.296,00	0,00%		
11	PRO-INFLACIA JD POPULAR	01/10/2019	1.027.296,04	-	-	-	1.027.296,04	-	1.027.296,04	3,85%		
12	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS - AV. SERGIPE E OUTRAS	31/12/2019	595.920,00	-	-	300.000,00	295.920,00	11.992,92	284.527,08	3,89%		
13	PAVIMENTAÇÃO ASFALT. DREN. ÁGUAS - JD POPULAR	31/12/2019	745.250,00	-	-	300.000,00	445.250,00	17.320,23	427.929,78	3,85%		
14	BIBLIOTECA MUNICIPAL	26/11/2019	356.720,00	-	-	150.000,00	206.720,00	7.958,72	198.761,28	10,00%		
15	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	02/01/2020	300.000,00	-	-	50.000,00	300.000,00	30.000,00	270.000,00	2,27%		
16	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	19/06/2020	440.000,00	-	-	57.710,00	390.000,00	8.853,00	381.147,00	13,36%		
17	IMPLANTANDO DE FÁBRICA DE RAÇÃO	29/09/2020	57.710,00	-	-	146.250,00	-	-	199.996,16	1,73%		
18	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA	31/12/2019	203.517,00	-	-	190.000,00	203.517,00	-	-	21,05%		
19	IMPLANTANDO DE AGRICULTURA - AGRICULTURA	12/08/2020	190.000,00	-	-	170.000,00	-	-	-	4,12%		
20	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO DE CARGA - AGRICULTURA	29/06/2020	170.000,00	-	-	250.000,00	-	-	-	12,00%		
21	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA - SAÚDE	29/06/2020	250.000,00	-	-	334.080,00	-	-	-	0,56%		
22	AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS - SAÚDE	31/07/2020	334.080,00	-	-	40.000,00	-	-	-	6,25%		
23	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - ÓLEO DIESEL - REC. DE ESTRADAS - OBR	11/11/2020	40.000,00	-	-	120.000,00	-	-	-	4,17%		
24	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMOBILIÁRIOS - REINALDO BOTELHO	15/05/2020	120.000,00	-	-	35.000,00	-	-	9.999,50	28,57%		
25	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - REC. DE ESTRADAS - OBRAS	15/05/2020	35.000,00	-	-	730.000,00	35.000,00	130.013,00	599.987,00	17,81%		
26	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	25/02/2021	730.000,00	-	-	180.000,00	-	-	5.004,00	2,78%		
27	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	26/02/2021	180.000,00	-	-	811.019,00	-	-	81.102	810.207,98	0,09%	
28	AQUISIÇÃO DE PRANCHAS - SEMI REBOQUE	26/02/2021	961.019,00	-	-	150.000,00	-	-	99.981,85	668.518,15	13,01%	
29	PAY. E REC. ASF. DA ESTR. VICINAL PERIMETRAL LIONS INTERNACIONAL	26/02/2021	768.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
30	PATRULHA MECANIZADA - ESCAVADORA HIDRÁULICA E PRANCHAS - SEMI	15/12/2020	16.476.906,13	1.143.377,60	125.107,05	7.203.674,85	8.004.746,63	382.394,27	7.622.352,36	-	-	
31	TOTAL											

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 09 DE ABRIL DE 2021.

JANIS SILVIA BOLANDIN
PREFEITA MUNICIPAL